PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N°17.628 DE 07 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICADA
Em: 07/03/14
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ALTERA A LEI N° 15.218 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 2° da Lei 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal de Turismo terá como finalidade, a contento e de maneira sustentável, propiciar para que o turismo desempenhe suas atividades multiformes, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, ambientais, culturais, econômicos, políticos e educacionais com as seguintes competências:"

Art. 2° Fica acrescentado ao art. 2° da Lei 15.218, de 16 de Novembro de 1988, os seguintes incisos:

"Art.2°.....
.....

VI – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares;

VII – Cabe a este Conselho Municipal de Turismo Promover debates, palestras e estudos, de forma a manter a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implementações;

VIII – Analisar, indicar e aprovar ações e projetos que visam o desenvolvimento do setor turístico no município."

Art. 3° O art. 3° da Lei 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3° O Conselho Municipal de Turismo será composto por 28 membros, representantes envolvidos na área de turismo e afins, indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV - 1 (um) representante da Segurança Pública (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá – DMTU, Secretaria de Segurança Institucional Municipal – SMSI, Defesa Civil, Policia Militar e Civil, Bombeiros e Exército);

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração, Ciência e Tecnologia – SICOM;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

VII -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP;

IX - 1 (um) representante da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM;

X - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria e Similares de Marabá – SINHOMA;

XI - 1 (um) representante da Associação de Artesão;

XII - 1 (um) representante da Associação de Barqueiros e Rabeteiros das Praias Tucunaré e Geladinho;

XIII - 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-30;

XIV - 1 (um) representante da Associação de Ambulantes das Praias Tucunaré e Geladinho;

XV - 1 (um) representante da Associação de Barraqueiros das Praias Tucunaré e Geladinho;

XVI – 1 (um) representante da classe artística e cultural de Marabá;

XVII - 1 (um) representante da Fundação Zoobotânica de Marabá – FZM;

XVIII - 1 (um) representante dos transportes de passageiros (cooperativas);

XIX - 1 (um) representante das empresas organizadoras de eventos e entretenimento de lazer (*convention bureau*);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tel: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

XX - 1 (um) representante das empresas transportadoras de viagens e turismo;

XXI - 1 (um) representante do Sistema S – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ Serviço Social de Transporte – SEST/ Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT/ Serviço Social do Comércio – SESC;

XXII - 1 (um) representante dos Terminais de Transporte de Passageiros de Marabá INFRAERO/ SINART/ EFV./ TAGROROD. KM 06 Miguel Pernambuco;

XXIII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Marabá – ACIM;

XXIV - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio de Marabá – SINDICON;

XXV - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SindHotéis;

XXVI - 1 (um) representante das Agências de Viagens e Turismo de Marabá;

XXVII - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá - PRORURAL;

XXVIII - 1 (um) representante da Associação dos Pescadores Esportivos."

Art. 4º O art. 6° da Lei 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Turismo propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem Prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 07 de março de 2014.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro